

**RESOLUÇÃO nº SESI/CN0034/2013**

Departamento Regional do SESI de  
MINAS GERAIS – Baixa patrimonial,  
e alienação, por Revogação de Doação,  
do imóvel de propriedade do SESI,  
localizado na Rua Maringá, nº 2010,  
Bairro Interlagos I, em Sete Lagoas (MG)

O Presidente do CONSELHO NACIONAL DO SERVIÇO SOCIAL DA  
INDÚSTRIA, no uso de suas atribuições legais, regulamentares e regimentais, e,

**CONSIDERANDO** o Ofício Nº 133/2013 – DIDEN, do Diretor do  
DN/SESI;

**CONSIDERANDO** a Proposição Nº 32/2013, do Diretor do DN/SESI;

**CONSIDERANDO** os Ofícios Nºs 643/2013 e 780/2013, da Presidência do  
CR/SESI/MG;

**CONSIDERANDO** a Resolução Nº 005/2013, do Conselho Regional do  
SESI/MG;

**CONSIDERANDO** que ao SESI foi doado um terreno, registrado no Cartório do  
2º Ofício de Registro de Imóveis da Comarca de Sete Lagoas (MG), inscrito sob a  
matrícula de nº 20.628, fls. 149, do livro 2/AC8, tendo sido doado pela Prefeitura  
Municipal de Sete Lagoas ao SESI, por meio da Lei Municipal nº 4.781/93, para  
que nele fosse construído um Centro de Atividades do Trabalhador - CAT.

**CONSIDERANDO** que o SESI cumpriu todas as cláusulas e condições  
impostas pela lei doadora, bem como pelas cláusulas e condições constantes  
da escritura pública de doação do terreno;

**CONSIDERANDO** que uma das cláusulas constantes da escritura de  
doação gravou o terreno doado com a cláusula de inalienabilidade;

**CONSIDERANDO** o interesse do Município de Sete Lagoas (MG) de se  
utilizar do imóvel (terreno/benfeitorias/construções) para cumprimento de  
suas finalidades públicas;

**CONSIDERANDO** o desinteresse do SESI-DR/MG em continuar  
prestando seus serviços neste local;

**CONSIDERANDO** que o SESI/DR/MG já possui outra Unidade no  
Município denominado Escola SESI Sete Lagoas, onde atualmente estão

matriculados 530 alunos dependentes de industriários e da comunidade local;

**CONSIDERANDO** o aumento expressivo da demanda pelo serviço educacional no Município;

**CONSIDERANDO** que o imóvel que se pretende alienar está localizado em região carente e periculosa do Município, que demanda serviços públicos atualmente indisponíveis, não sendo de interesse do SESI a exploração da atividade educacional naquele local;

**CONSIDERANDO** que a comunidade no entorno da referida Unidade não utiliza os serviços oferecidos pelo SESI;

**CONSIDERANDO** que o foco de atuação do SESI/DR/MG no Município de Sete Lagoas está totalmente direcionado para a área educacional, onde está sendo ampliado a escola já existente para fortalecer o Ensino Médio, articulado com a Educação Profissional visando formar profissionais qualificados para atuação na Indústria;

**CONSIDERANDO** que em razão da cláusula de inalienabilidade que grava o referido imóvel o caso concreto se enquadra no caput do artigo 10 do Regulamento de Licitações e Contratos do SESI;

**CONSIDERANDO** que os recursos obtidos com a alienação, por Revogação da Doação, serão utilizados integralmente nas finalidades institucionais do SESI;

**CONSIDERANDO** o encaminhamento a este Conselho Nacional feito pelo Diretor do Departamento Nacional do SESI;

**CONSIDERANDO** o que estabelece a Resolução N° 01/2004, deste Conselho Nacional;

**CONSIDERANDO** o Parecer N° 1335/2013 da Diretoria Jurídica do Sistema Indústria;

**CONSIDERANDO** o Parecer CONJUR N° 0065/2013, da Consultoria Jurídica do Conselho Nacional do SESI, **in** Proc. SESI/CN-0152/2013;

**CONSIDERANDO** a aprovação unânime do Plenário da 182ª Reunião Ordinária, realizada em 27/11/2013,

**RESOLVE:**

**Art. 1º** - Autorizar o Diretor do Departamento Regional do SESI/MINAS GERAIS a concordar, expressamente, com o Município de Sete lagoas (MG), com a revogação da doação do terreno matriculado no RGI da Comarca de Sete Lagoas (MG) sob o nº 20.268, no qual se encontra construído e instalado pelo SESI um Centro de Atividades do Trabalhador – CAT, de modo que o referido terreno retorne ao

patrimônio do Município, doação esta que foi autorizada por meio da Lei Municipal nº 4.781/93.

**Art. 2º** - Determinar que a concordância do Diretor do Departamento Regional do SESI de Minas Gerais somente possua eficácia jurídica se o Município de Sete Lagoas (MG), no documento jurídico que revogar a doação, dispuser, expressamente, o seu compromisso de pagar/indenizar o SESI por todas as construções/benfeitorias por este erigidas no citado terreno, e que o montante a ser pago tenha por base o valor de mercado encontrado no laudo de avaliação juntado ao processo interno do SESI nº 7268/2013, valor este que deverá estar atualizado na data da realização do negócio jurídico, e que deve ser pago conforme as demais condições pactuadas pelas partes.

**Art. 3º** - Recomendar ao Departamento Regional do SESI de Minas Gerais que, caso entenda conveniente e oportuno, negocie com o Município de Sete Lagoas (MG) que todo o negócio jurídico acima indicado, em todos os seus aspectos, seja precedido de previsão legal (Lei Municipal), em especial no que se refere aos recursos públicos orçamentários para satisfazer o valor da indenização a ser paga ao SESI pelas benfeitorias/construções erigidas no terreno doado.

**Art. 4º** - Recomendar ao Departamento Regional do SESI de Minas Gerais que, caso entenda conveniente e oportuno, negocie com o Município de Sete Lagoas (MG) que a averbação das benfeitorias e edificações existentes no imóvel acima indicado sejam de exclusiva obrigação, responsabilidade e eventuais ônus do mesmo Município.

Registre-se, dê-se ciência e cumpra-se.  
Brasília (DF), 27 de novembro de 2013.

  
JAIR MENEGULLI  
Presidente